

# INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO

Tíssia Cavalcanti



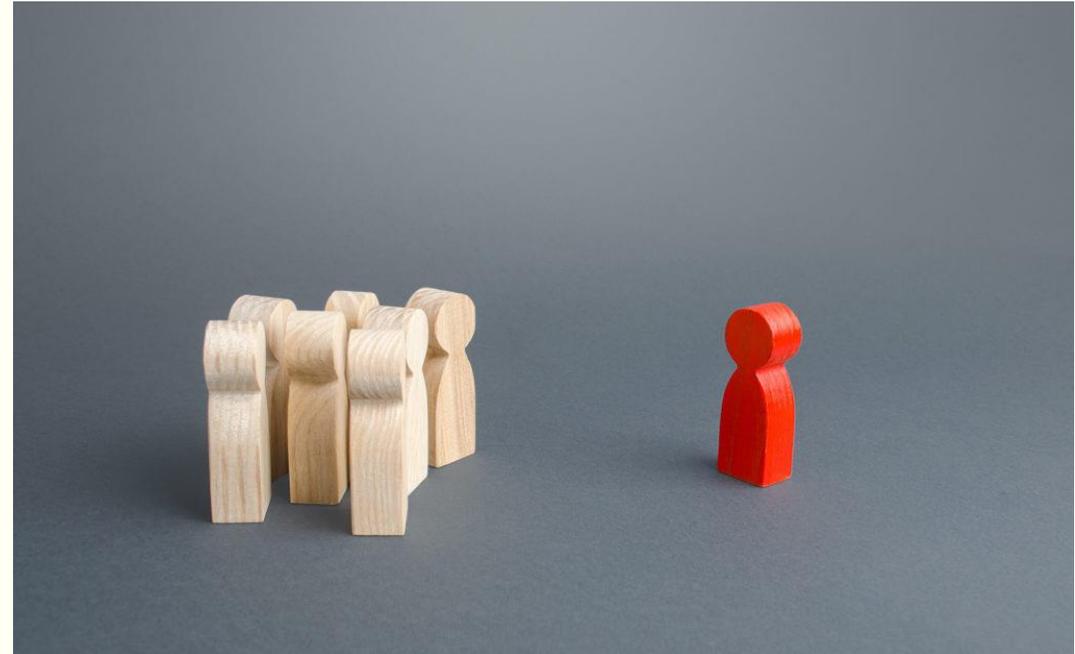
Comissão de  
Direito de Sucessões



# Excluídos da Sucessão

---

## Indignos e Deserdados



*Transmissão automática x Afeto no Direito de Família*

# Indignidade e Deserdação – CC/2002

---

- ✓ Caráter punitivo (privação)
- ✓ Efeitos pessoais (representação/estirpe)
- ✓ Decisão judicial com trânsito em julgado (cognição específica)
- ✓ Manutenção da qualidade sucessória
- ✓ Exclusão automática (Lei 14.661/2023)
- ✓ Efeito retroativo (frutos e rendimentos)
- ✓ Prazo decadencial de 4 anos

# Indignidade e Deserdação – CC/2002

---

## INDIGNIDADE

Alcança qualquer sucessor  
(herdeiro ou legatário)

Ato ocorrido antes ou depois  
da abertura da sucessão

Ação de indignidade  
(procedimento comum ordinário)

Qualquer interessado  
(herdeiro, legatário, interessado indireto)

CC, art. 1.814

## DESERDAÇÃO

Somente os herdeiros necessários

Ato praticado necessariamente antes da  
abertura da sucessão

Ato praticado em um testamento pelo próprio  
titular do patrimônio, com posterior  
confirmação judicial

Exclusivamente pelo autor da herança  
(por testamento), com declaração expressa de  
causa, e posteriormente confirmada em juízo

CC, art. 1.814 + 1.961 a 1.963

# Alterações Propostas

---

Acrescido: autor de ato infracional (herdeiro menor de idade)

## CC 2002

Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:

I - que houverem sido autores, coautores ou partícipes de **homicídio doloso**, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

## Anteprojeto

“Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários que:

I - tiverem sido autores, coautores ou partícipes de **crime doloso, ato infracional**, ou tentativa destes, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, convivente, ascendente ou descendente;

# Alterações Propostas

---

Acrescido: destituídos da autoridade parental

## CC 2002

Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:

## Anteprojeto

“Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários que:

II - tiverem sido destituídos da autoridade parental da pessoa de cuja sucessão se tratar;

# Alterações Propostas

---

Acrescido: abandono afetivo

## CC 2002

Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:

## Anteprojeto

“Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários que:

IV - tiverem deixado de prestar assistência material ou incorrido em abandono afetivo voluntário e injustificado contra o autor da herança.”

# Alterações Propostas

---

A prática de crime contra a honra deixa de ser causa de exclusão.

## CC 2002

Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:

II - que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro;

## Anteprojeto

“Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários que:

.....

# Alterações Propostas

---

Acrescida uma novidade: discordância do herdeiro

## CC 2002

Art. 1.815. A exclusão do herdeiro ou legatário, em qualquer desses casos de indignidade, será declarada por sentença.

§ 1º O direito de demandar a exclusão do herdeiro ou legatário extingue-se em quatro anos, contados da abertura da sucessão. (Redação dada pela Lei nº 13.532, de 2017)

§ 2º Na hipótese do inciso I do art. 1.814, o Ministério Público tem legitimidade para demandar a exclusão do herdeiro ou legatário. (Incluído pela Lei nº 13.532, de 2017)

## Anteprojeto

“Art. 1.815. A exclusão do herdeiro ou legatário, em qualquer desses casos de indignidade, será declarada por sentença, em ação proposta por qualquer herdeiro sucessível do autor da herança ou pelo Ministério Público, nos crimes de ação penal pública incondicionada.

§ 1º Sendo a ação proposta pelo Ministério Público, os demais herdeiros devem ser cientificados da demanda para que declarem se concordam com ou não com a propositura da ação.

§ 2º Caso discordem e a ação seja julgada procedente, o quinhão do indigno, não havendo direito de representação (art. 1.816), será apenas dos herdeiros que com ela concordaram. Se todos discordarem, a quota do renunciante será revertida em favor de estabelecimento local de beneficência, a critério do juiz.

# Alterações Propostas

---

Também foram acrescentados mais efeitos da indignidade:  
Seguro de vida e benefício previdenciário

## CC 2002

Art. 1.816. São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.

## Anteprojeto

“Art. 1.816. São pessoais os efeitos da indignidade; os descendentes do herdeiro indigno sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.

§ 2º O indigno também perde a condição de beneficiário de seguro de vida ou dependente em benefício previdenciário da vítima do ato de indignidade.

§ 3º O terceiro beneficiado pelo ato de indignidade e que com ele tenha compactuado perde os direitos patrimoniais a qualquer título a que teria direito.”

# Alterações Propostas

Novas causas autorizam a deserção entre ascendentes e descendentes:

Ofensa à integridade psicológica;

Desamparo material e abandono afetivo.

## CC 2002

Art. 1.962. Além das causas mencionadas no art. 1.814, autorizam a deserção dos descendentes por seus ascendentes:

- I – ofensa física;
- II – injúria grave;
- III – relações ilícitas com a madrasta ou com o padrasto;
- IV – desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade.

Art. 1.963. Além das causas enumeradas no art. 1.814, autorizam a deserção dos ascendentes pelos descendentes:

- I – ofensa física;
- II – injúria grave;
- III – relações ilícitas com a mulher ou companheira do filho ou a do neto, ou com o marido ou companheiro da filha ou o da neta;
- IV – desamparo do filho ou neto com deficiência mental ou grave enfermidade.

## Anteprojeto

“Art.1.962.....

I - ofensa à integridade física **ou psicológica;**

.....  
III - **desamparo material e abandono afetivo voluntário e injustificado do ascendente pelo descendente.**

IV - Revogado.”

“Art.1.963.....

I - ofensa à integridade física **ou psicológica;**

.....  
III - Revogado;  
IV - **desamparo material e abandono afetivo voluntário e injustificado do filho ou neto.”**

# PL 562/2024

---

Altera o inc. I do art. 1814 do Código Civil

## Anteprojeto

“Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários que:

I - tiverem sido autores, coautores ou partícipes de **crime doloso, ato infracional**, ou tentativa destes, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, convivente, ascendente ou descendente;

## PL 562/2024

“Art. 1.814.

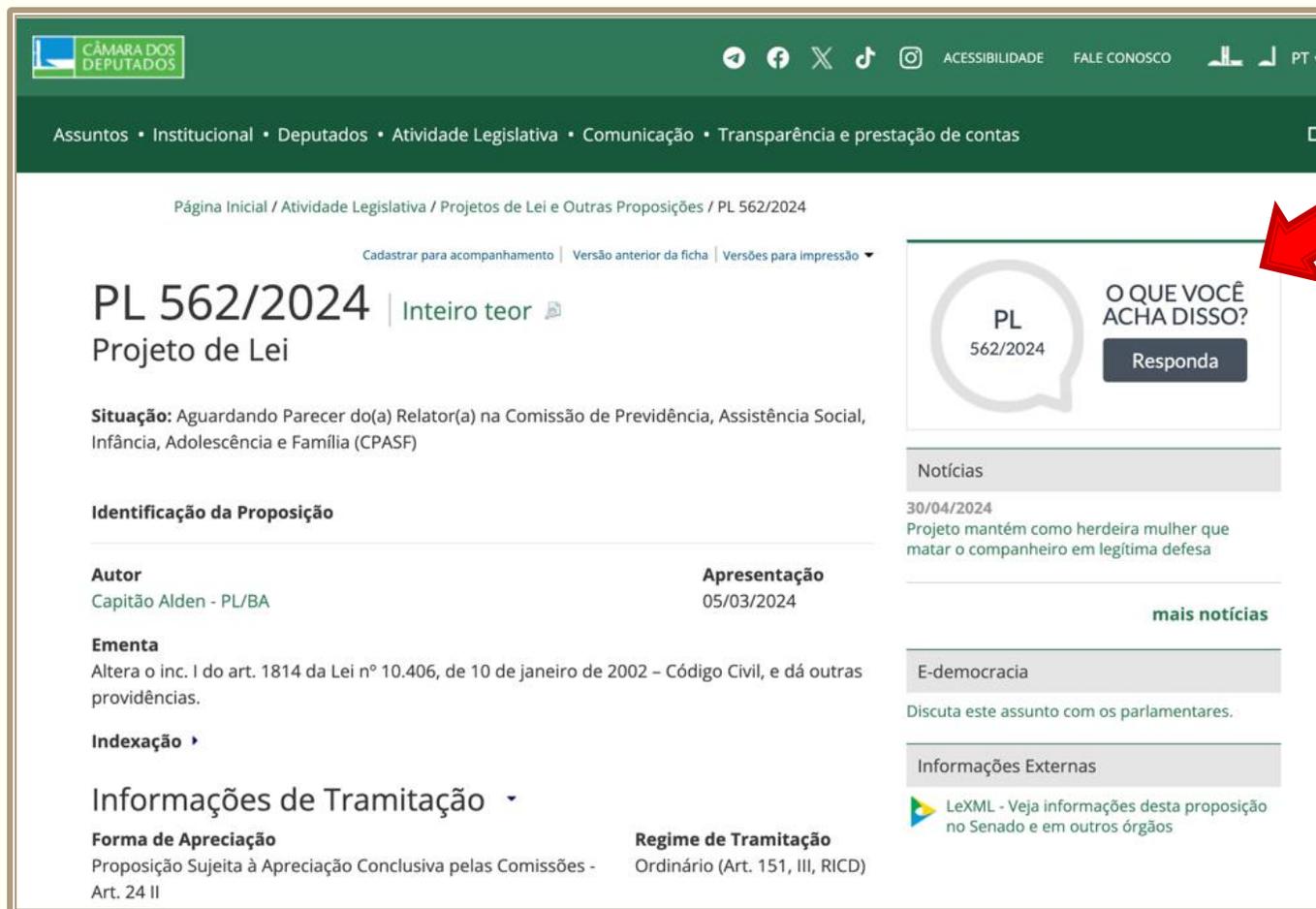
.....

I - que houverem sido autores ou partícipes de homicídio, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, **salvo se tal ato tenha sido praticado por mulher ou filhos na defesa de injusta violência do agressor.**

.....(N

R)”

# PL 562/2024



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Assuntos • Institucional • Deputados • Atividade Legislativa • Comunicação • Transparência e prestação de contas

Página Inicial / Atividade Legislativa / Projetos de Lei e Outras Proposições / PL 562/2024

Cadastrar para acompanhamento | Versão anterior da ficha | Versões para impressão

## PL 562/2024 | Inteiro teor

### Projeto de Lei

**Situação:** Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF)

#### Identificação da Proposição

<b>Autor</b> Capitão Alden - PL/BA	<b>Apresentação</b> 05/03/2024
---------------------------------------	-----------------------------------

**Ementa**  
Altera o inc. I do art. 1814 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e dá outras providências.

**Indexação**

#### Informações de Tramitação

<b>Forma de Apreciação</b> Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	<b>Regime de Tramitação</b> Ordinário (Art. 151, III, RICD)
---	--

**O QUE VOCÊ ACHA DISSO?**

PL 562/2024

**Responda**

**Notícias**

30/04/2024  
Projeto mantém como herdeira mulher que matar o companheiro em legítima defesa

**mais notícias**

**E-democracia**

Discuta este assunto com os parlamentares.

**Informações Externas**

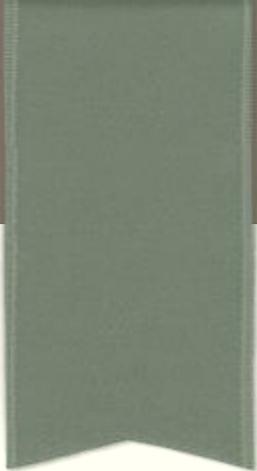
LeXML - Veja informações desta proposição no Senado e em outros órgãos

# Reflexão

---

## Taxatividade das causas legais de exclusão

- Conceito de afeto para o Direito de Família
- Condição tridimensional humana
- Abuso do direito (CC, art. 187)



**OBRIGADA!**

Acesso ao material

A stylized logo graphic consisting of a vertical line with a curved top and a horizontal line crossing it, resembling a stylized 'T' or a signature element.  
**Tíssia  
Cavalcanti**  
ADVOCACIA DE FAMÍLIA